



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



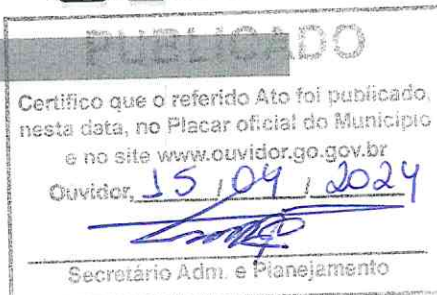
CONTRATO nº 06/2024

Pregão Eletrônico nº 003/2024.

Processo Administrativo nº 549/2024.

Fundo Municipal de Educação – FME.

Município de Ouvidor.



CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME – CNPJ nº 44.707.469/0001-30, neste ato representado por Shirley Helena de Almeida Silva – Secretária Municipal de Educação. Decreto nº 009/2018.

CONTRATADO: AS EQUIPAMENTOS E EPIS LTDA – CNPJ nº 40.840.580/0001-40, neste ato representada por Yonara Ferreira Fonseca – CPF nº 006.354.282-02.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de transporte escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ouvidor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Incumbirá ao servidor João Batista De Almeida Filho – Decreto Municipal nº 066/20 a fiscalização e controle da execução deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 352.740,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta reais).**

Item	Descrição	Veículo	Km - Dia	Km - Mês	Km - Ano	VL. KM rodado	VL. Total 12 (doze) meses.
1	LINHA 1	CAPACIDADE MÍNIMA DE 9 LUGARES – ANO /MODELO - MÁXIMO DE 15 ANOS.	112	2240	22400	R\$4,95	R\$110.880,00
2	LINHA 2	CAPACIDADE MÍNIMA DE 9 LUGARES – ANO /MODELO - MÁXIMO DE 15 ANOS.	150	3000	30000	R\$4,83	R\$144.900,00
3	LINHA 3	CAPACIDADE MÍNIMA DE 9 LUGARES – ANO /MODELO - MÁXIMO DE 15 ANOS.	96	1920	19200	R\$5,05	R\$96.960,00

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou Edital.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência deste Termo, salvo em situações necessárias para manutenção do equilíbrio contratual entre as partes, desde que devidamente comprovada nos autos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1. O presente contrato poderá ser extinto, motivadamente, nas hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.3. O contratado será responsabilizado administrativamente, conforme art. 155, e serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, ambos da Lei 14.133/21.
- 10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo: 12 - EDUCAÇÃO. 361 - ENSINO FUNDAMENTAL. 4.030 - MANUTENÇÃO REDE ESCOLAR BÁSICA E FUNDAMENTAL. 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FICHA - 478 - FONTE 101.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

- 12.1. Eventuais alterações no instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de sua finalidade, reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sempre devidamente justificadas e submetidas à prévia autorização pelas partes integrantes do presente ato pactuado.
- 12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, por extrato, no site Oficial do Município de Ouvidor, no placar do prédio da Prefeitura, bem como, registrá-lo no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:





64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ouvidor, 15 de abril de 2024.

Shirley Helena de Almeida Silva.
Secretária Municipal de Educação.
Município de Ouvidor.
Decreto nº 009/2018.

AS EQUIPAMENTOS E EPIS LTDA.
CNPJ nº 40.840.580/0001-40.
Yonara Ferreira Fonseca.
CPF nº 006.354.282-02.